



## RETIFICAÇÃO DO EDITAL 100/2021 - PRAC-EXTENSÃO 2022

### PROGRAMA DE APOIO À EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA UCPel

A Pró-Reitoria Acadêmica (PRAc) e o Escritório de Desenvolvimento Regional (EDR) convidam os docentes e o pessoal do quadro técnico-administrativo a apresentarem propostas para desenvolvimento de programas e projetos no âmbito da extensão universitária, assumindo como premissas a curricularização, o desenvolvimento regional e a sustentabilidade institucional.

#### 1 Preâmbulo

O EDITAL EXTENSÃO 2022 é um instrumento destinado a implementar a Política de Extensão da UCPel, oportunizando o desenvolvimento de programas e projetos de extensão universitária, com ênfase na formação dos estudantes e na inclusão social em suas mais diversas dimensões, visando uma práxis que contribua para fortalecer a institucionalização da extensão, tendo como objetivos:

1.1 Apoiar os docentes e o pessoal do quadro técnico-administrativo no desenvolvimento de programas e projetos de extensão que contribuam para a implementação de políticas públicas e institucionais, em busca do fortalecimento da extensão universitária.

1.1.1. Potencializar e ampliar os patamares de qualidade da extensão universitária na formação dos estudantes, associando a sua natureza pedagógica à missão institucional.

1.1.2. Estimular o desenvolvimento social e o espírito crítico dos estudantes, bem como a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação superior.

1.1.3. Contribuir para a melhoria da qualidade da educação promovida pela UCPel por meio do contato direto dos estudantes extensionistas com realidades concretas e da troca de saberes acadêmicos e populares.

1.1.4. Dotar os centros, o instituto e os cursos de graduação de melhores condições para gestão de suas atividades acadêmicas de extensão para os fins prioritários enunciados neste edital.

#### 1.2 Definições

1.2.1 Entende-se como **Extensão** o processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre a universidade e outros setores da sociedade, mediado por estudantes de graduação orientados por um ou mais docentes, apoiados ou não por técnicos, dentro do princípio constitucional da indissociabilidade com o Ensino e Pesquisa.



1.2.2 Entende-se como **Projeto de Extensão** o conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado de até 1 ano.

1.2.3 Entende-se como **Programa de Extensão** o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter institucional, de integração comunitária, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por estudantes orientados por um ou mais docentes da instituição.

## 2 Condições de Participação

2.1 Poderão apresentar propostas a este edital: a) docentes da UCPel e b) pessoal do quadro técnico- administrativo da Universidade, desde que a proposta tenha a coordenação de um docente da UCPel.

2.2 As propostas de programas e/ou projetos deverão apresentar coerência em relação às políticas públicas (governos federal, estadual e/ou municipal) e às institucionais, respeitadas as demandas sociais da região.

2.3 As atividades estudantis de extensão deverão, obrigatoriamente, estar vinculadas a pelo menos um curso de graduação e ser acompanhadas por pelo menos um docente.

2.4 Os proponentes deverão indicar e evidenciar, com base na lista a seguir, com qual ou quais linhas temáticas o programa ou projeto está alinhado.

1. Ciência, tecnologia e inovação
2. Comunicação
3. Cultura e arte
4. Desenvolvimento regional
5. Desenvolvimento rural
6. Desenvolvimento urbano
7. Direitos humanos
8. Educação
9. Empreendedorismo
10. Esporte e lazer
11. Estágios Interdisciplinares de Vivência - EIV
12. Geração de trabalho e renda por meio do apoio e fortalecimento de empreendimentos solidários
13. Justiça: cidadania, inclusão e direitos
14. Meio ambiente e recursos naturais
15. Mulheres e relações de gênero



16. Preservação do patrimônio cultural
  17. Promoção da igualdade racial
  18. Promoção da saúde
  19. -Redução das desigualdades sociais e combate à extrema pobreza
  20. Relação entre estado e sociedade, promoção da participação social e políticas para a juventude
- 
- 2.5 Serão desclassificadas as propostas que não observarem a condição estabelecida no item 2.4.
  - 2.6 Os projetos/programas de extensão deverão prever a participação de alunos, de forma voluntária ou remunerada (bolsistas), em ambos os casos, com previsão de carga horária de dez ou vinte horas semanais.
  - 2.7 Os projetos/programas de extensão poderão ter a participação de voluntários da comunidade (egressos ou não), demandados a qualquer tempo, com aprovação de plano de atividades pelo coordenador do programa/projeto, mediante aprovação do EDR e do preenchimento de declaração de voluntariado.
  - 2.8 Será desclassificada a proposta que claramente não observar o princípio da economicidade e o custo/benefício de acordo com as ações previstas.
  - 2.9 Deverá, preferencialmente, ser demonstrada na proposta a vinculação das atividades de extensão com o Plano de Desenvolvimento da Instituição (PDI), as ações do Planejamento Estratégico e o Projeto Pedagógico de pelo menos um curso de graduação. As propostas com tais vínculos serão mais bem pontuadas na etapa de seleção.
  - 2.10 Os programas e projetos apresentados devem obedecer às diretrizes de natureza acadêmica relacionadas às realidades social, ambiental e econômica da região.
  - 2.11 É recomendável a aproximação com organizações parceiras, com núcleos, grupos e programas internos, visando a captação de recursos e de pessoal, em articulação com projetos desenvolvidos pela universidade e pela sociedade com vistas à futura autonomia das ações.
  - 2.12 As propostas de projetos de extensão deverão prever cronograma de execução com até 12 (doze) meses.
  - 2.13 As propostas de programas de extensão deverão prever cronograma de execução de até 24 (meses) e mínimo de 18 (dezoito) meses.
  - 2.14 Caberá à Comissão de Seleção, designada pelo Reitor, a seleção das propostas, com o intuito de garantir o cumprimento dos pressupostos estabelecidos no presente edital.
  - 2.15 A Comissão de Seleção poderá sugerir adaptações nas propostas selecionadas, de forma que estejam alinhadas com as ações estratégicas da UCPel.



### 3 Elaboração da Proposta

As propostas direcionadas a este edital deverão atender às seguintes diretrizes:

#### 3.1 De natureza acadêmica

- 3.1.1 Cumprimento ao preceito de indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, caracterizado pela integração da ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do estudante e pela produção e difusão de novos conhecimentos e novas metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta.
- 3.1.2 Interdisciplinaridade, interinstitucionalidade, interprofissionalidade.
- 3.1.3 Impacto na formação do estudante (técnico -científica, pessoal e social), dentro de projeto didático -pedagógico que facilite a flexibilização e a integralização curricular, com a possibilidade de acreditação de carga horária acadêmica, sob orientação e avaliação de um docente.
- 3.1.4 Geração de produtos ou processos, como publicações do tipo pôsteres, resumos, artigos, monografias, dissertações, teses e outras formas de trabalhos acadêmicos.
- 3.1.5 Integração com o ensino de graduação, com a vinculação das atividades de extensão ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), às ações de Planejamento Estratégico (PE) e ao Projeto Pedagógico (PPC) de pelo menos um curso de graduação.
- 3.1.6 As propostas que comprovadamente tiverem as atividades de extensão previstas no PPC ou em processo de discussão no Núcleo Docente Estruturante (NDE), com avaliação e acreditação previstas no currículo, poderão receber pontuação extra.

#### 3.2 Da relação com a sociedade

- 3.2.1 Impacto social, por meio de ação de superação dos problemas sociais e contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, Inovação e transferência de conhecimento e à ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação.
- 3.2.2 Relação multilateral com a comunidade, pela interação do conhecimento e experiência acumulados na academia, com o saber popular, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais.



- 3.2.3 Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas e institucionais prioritárias ao desenvolvimento regional.
- 3.2.4 Atendimento ao setor ou comunidade, com vistas à futura autonomia das ações.

### 3.3 De estruturação da proposta

As informações relativas à proposta deverão atender às seguintes exigências:

- 3.3.1 Preenchimento do formulário de proposta disponível no endereço: <https://edr.ucpel.edu.br/extensao/cadastro-extensao/>
- 3.3.2 Explicitação detalhada dos fundamentos teóricos que a orientaram, bem como caracterização e justificativa.
- 3.3.3 Clareza e precisão dos objetivos definidos.
- 3.3.4 Explicitação dos procedimentos metodológicos.
- 3.3.5 Indicação do público-alvo e do número estimado de pessoas beneficiadas.
- 3.3.6 Cronograma de execução conforme plano de trabalho.
- 3.3.7 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação das metas, com a explicitação dos indicadores e da sistemática de avaliação.
- 3.3.8 Descrição do processo de acompanhamento e avaliação dos estudantes.
- 3.3.9 A coordenação da equipe executora deverá estar a cargo de um docente, preferencialmente doutor ou mestre, que deverá obrigatoriamente ter o seu Currículo Lattes preenchido e atualizado.
- 3.3.10 Detalhamento dos itens de consumo e/ou permanentes (materiais, produtos e serviços) existentes e a serem adquiridos/contratados para a execução da proposta, indicando as fontes de financiamento/contrapartida.

## 4 Recursos Financeiros

- 4.1 O apoio financeiro deste edital depende da disponibilidade contida no Orçamento Institucional para 2022, destinada ao pagamento de horas semanais de docentes em atividades de extensão, de bolsas e seguro para estudantes com remuneração, e de seguro para estudantes voluntários.
- 4.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado, modificado ou anulado, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.



## 5 Aplicação dos Recursos

- 5.1 As horas semanais atribuídas aos docentes deverão ser cumpridas em horários exclusivos para a execução das atividades dos programas ou projetos.
- 5.2 Os coordenadores de programa ou projeto somente poderão requisitar bolsas para estudantes que estejam regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação.
- 5.3 As atividades de extensão realizadas durante a vigência dos programas e projetos selecionados poderão ser, por decisão dos respectivos Núcleos Docentes Estruturantes, equiparadas às atividades de estágio, conforme o disposto no artigo 2º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 5.4 O estudante extensionista poderá atuar nos programas e projetos mediante o recebimento de bolsa ou de forma voluntária, sendo compulsória a concessão do auxílio- transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme artigo 12 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 5.5 A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.
- 5.6 Os gastos com materiais de consumo, equipamentos e serviços necessários para a execução dos programas e projetos devem estar disponíveis e/ou com garantia financeira para a aquisição/contratação.

## 6 Vigência

- 6.1 Os programas e projetos de extensão aprovados neste edital terão início em 21/03/2022.
- 6.2 Os programas de extensão poderão ter sua vigência estabelecida até março de 2024, sendo que deverão ter duração mínima de 18 meses.
- 6.3 Os projetos de extensão poderão ter sua vigência estabelecida até março de 2023.

## 7 Análise e Julgamento das Propostas

- 7.1 Caberá à Comissão de Seleção, instituída pelo Reitor, a análise e o julgamento das propostas.
- 7.2 Os integrantes da Comissão não poderão avaliar as propostas nas quais são participantes.
- 7.3 Os critérios de julgamento, propostos pelo Conselho de Extensão e aprovados pelos diretores de Centro e Instituto, deverão considerar a coerência, o conteúdo teórico das propostas e sua aplicação prática.



7.4 A avaliação será feita considerando--se os 14 (quatorze) quesitos identificados na Tabela de Pontuação:

QUESITOS	ITENS EDITAL	AVALIAÇÃO		
		Mínima	Máxima	Peso
1 Condições de participação.	2.1, 2.11 e 2.12	Eliminatória		
2 Atendimento ao tema.	2.4, 2.5, 2.6 e 2.7	Eliminatória		
		PONTUAÇÃO		
		Mínima	Máxima	Peso
4 Natureza acadêmica.	3.1.1	0,0	10,0	0,25
5 Relação com a sociedade.	2.10, 3.2.1 e 3.2.4			0,20
6 Declaração de organização(ões) ou representante(s) da comunidade atendida.	7.5			0,10
7 Caracterização e justificativa da proposta.	3.3.3			0,05
8 Clareza de objetivos, metas e indicadores.	3.3.4			0,05
9 Adequação e qualidade da metodologia.	3.3.5			0,05
10 Caracterização do público-alvo.	3.3.6			0,10
11 Viabilidade do cronograma de execução.	3.3.7			0,05
12 Acompanhamento e avaliação.	3.3.8 e 3.3.9			0,05
13 Qualificação da equipe executora.	3.3.10 e 3.3.11			0,05
14 Adequação da previsão orçamentária.	3.3.12			0,05

7.5 A pontuação da proposta (P), será o resultado da soma das notas atribuídas, multiplicada pelos respectivos pesos, conforme a seguinte fórmula:

$$P = \Sigma (a \cdot p)$$

onde:

**P** = pontuação final da proposta

**a** = nota do quesito

**p** = peso do quesito



## 8 Da Classificação Provisória

- 8.1 A classificação provisória se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos, discriminando concorrências específicas entre Programas e entre Projetos.
- 8.2 Será desclassificada do resultado provisório a proposta que:
- 8.2.1 Não atender aos quesitos 1 e/ou 2 da tabela de pontuação.
  - 8.2.2 Não atingir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação.
- 8.3 O julgamento e a classificação provisória das propostas são atos exclusivos da Comissão de Seleção, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou que se revelarem manifestamente inexequíveis.
- 8.4 Durante o processo de análise, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.
- 8.5 Em caso de empate na pontuação provisória será considerada a maior pontuação obtida nos seguintes quesitos, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:
- 8.5.1 Previsão no projeto pedagógico de pelo menos um curso de graduação.
  - 8.5.2 Natureza acadêmica.
  - 8.5.3 Relação com a sociedade.
  - 8.5.4 Contexto e justificativa da proposta.
  - 8.5.5 Clareza de objetivos, metas e indicadores.
- 8.6 Concluído o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção elaborará relatório que será submetido ao conhecimento da PRAC, que o encaminhará para divulgação.
- 8.7 A classificação no resultado provisório não significa aprovação. Somente será considerada habilitada a proposta classificada após a divulgação do resultado final.

## 9 Da Interposição de Recursos

- 9.1 Os recursos deverão ser enviados à Comissão de Seleção até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, da data limite da interposição de recursos estabelecida neste edital.
- 9.2 A decisão dos recursos será dada a conhecer, coletivamente, por meio de divulgação de lista a ser publicada no SAPU.
- 9.3 Durante o processo de análise dos recursos, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nos cronogramas propostos.
- 9.4 Não haverá reapreciação de recursos.
- 9.5 Os recursos serão analisados por membros da Comissão de Seleção, diversos daqueles que proferiram a decisão recorrida.



## 10 Da Classificação Final

- 10.1 A classificação final se dará por ordem decrescente dos pontos obtidos após a avaliação dos recursos interpostos, discriminando concorrências específicas entre Programas e entre Projetos, de acordo com os mesmos parâmetros estabelecidos entre os itens 8.2 e 8.5.
- 10.2 O resultado final será divulgado com a seguinte classificação:
- 1 Classificado e contemplado com a totalidade ou parcialidade dos recursos solicitados
  - 2 Desclassificado

## 11 Acompanhamento e avaliação dos Programas e Projetos

- 11.1 O acompanhamento e avaliação dos programas e projetos se dará por intermédio de:
- 11.1.1 Relatório mensal, preenchido em formulário eletrônico, com informações das atividades executadas e do atendimento dos destinatários das ações extensionistas.
  - 11.1.2 Visita in loco, com ou sem agendamento prévio, aos espaços e eventos previstos nos programas e projetos.
  - 11.1.3 Reuniões de avaliação.
  - 11.1.4 Participação no Salão Universitário.
- 11.2 O relatório final do programa ou projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo disponibilizado pelo Conselho de Extensão e deverá ser publicado em sistema eletrônico até 30 (trinta) dias após a finalização do plano de trabalho.
- 11.3 Os trabalhos realizados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

## 12 Publicações

As publicações e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar, obrigatoriamente, o apoio institucional e de parceiros, observando as normas do Núcleo de Comunicação e Relacionamento da UCPel (NCR), disponíveis no endereço: <http://www.ucpel.edu.br/portal/?secao=marcas>.



### 13 Calendário

Lançamento do edital: 26/11/2021

Cadastro eletrônico das propostas até: 13/02/2022

Avaliação das propostas: de 14/02/2022 a 18/02/2022

Divulgação da classificação das propostas: 21/02/2022

Interposição de recursos: até 22/02/2022

Avaliação dos recursos pela Comissão de Seleção: 23/02/2022

Divulgação da classificação final – até 25/02/2022

  
Prof. Dr. Ezequiel Insaurriaga Megiato  
Pró-Reitor Acadêmico

Pelotas, 03 de fevereiro de 2022.